

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO CULTURAL ARAÇÁ

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 1º - O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza assistencial, apolítica, beneficente e filantrópica, inscrito no CPNJ 01.499.271/0001-04, constituído em 23 de outubro de 1996, sob a forma de associação, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, sob o nº 000207, Livro A e arquivo digital LA30207. 000.

Art. 2º - O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** tem sede estabelecida na Rua José Bino de Sant'Anna, nº 37, Bairro Universitário, CEP 29.933-450, São Mateus, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** tem por objetivo dar apoio às crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, com idade entre 6 (seis) anos e 29 (vinte e nove) anos e 11(onze) meses através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 4º - O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** tem por finalidade:

- I- Promover atividades com finalidade de relevância pública e social
- II- Dar apoio às crianças, adolescentes e jovens com idade entre 6 (seis) anos e 29 (vinte e nove) anos e 11(onze) meses, bem como suas famílias de comunidades carentes do município de São Mateus, que vivem em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, na perspectiva da transformação da realidade social e econômica das pessoas assistidas pelo **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**;
- III- Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;
- IV- Promover e acompanhar junto aos pais ou responsáveis pelos menores assistidos, uma ação informativa no sentido de orientar e direcioná-los para o convívio social e comunitário.
- V- Favorecer a formação ética e social das crianças, dos adolescentes e jovens, assim como o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas.
- VI- Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas;
- VII- Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- VIII- Estabelecer e contribuir com os melhores meios de que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas.
- IX- Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** discriminadas no artigo 3º deste Estatuto.
- X- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "bl" in a circle.
- Right margin: "Bede" (vertical), "E" (circle), "A" (circle), "A" (circle), "A" (circle).
- Bottom: "Mauricio", "Davi", "Gleice", "R. T.", "Em", "Bate", "Aurim", "Jesse", "Rocineta".



- XI- Promover palestras e atividades motivacionais e ocupacionais visando a integração dos assistidos e de suas famílias pelo **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**;
- XII- Participar de campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais.
- XIII- Desenvolver ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio psicossocial e recursos diversos em situações de risco social e proteção ambiental.
- XIV- Incentivar o cultivo de hortas de produtos orgânicos e não orgânicos.
- XV- Incentivar a realização de oficinas de trabalhos manuais, artesanais, artísticos, de comunicação, de educação ambiental e outros meios de ocupação para os menores e famílias assistidas pelo **CENTRO CULTURAL ARAÇA**.
- XVI- Oferecer cursos livre de qualificação profissional habilitando os jovens a atuarem no mercado de trabalho;
- XVII- Criar programas sociais que tenham por base o trabalho educativo, assegurando aos jovens a participação em capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, podendo a remuneração ser feita com base no trabalho realizado pelo jovem, bem como pela sua participação nas vendas dos produtos e serviços, tudo nos termos do Art. 68 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 ou na forma de ajuda de custo, para o jovem em idade não abrangida pela Lei n° 8.069/90.
- XVIII- Capacitar e encaminhar os jovens para atuação, como menores e jovens aprendizes e estagiários, através de parcerias com as empresas públicas e privadas, conforme a Lei nº. 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e a Lei nº. 5.598 de 01 de dezembro de 2005, ou outra Lei que venha a substituir.

Parágrafo Primeiro – O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro- É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, ou outra Lei que venha a substituir.

Parágrafo Quarto- Para atender suas finalidades o **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** poderá organizar bazares, rifas e sorteios, bem como, poderá firmar convênios e contratos com a iniciativa privada, celebrar termos de fomento, de colaboração e acordo de cooperação, nos termos da Lei 13.019/2014, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade, com a expressa obediência à legislação pertinente, que tenham como única e exclusiva finalidade a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades socioeducativas propostas pela associação.

Art. 5º - O **CENTRO CULTURAL ARAÇA** observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

A collection of approximately ten handwritten signatures and initials in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some are more legible than others, but they appear to be official signatures of various individuals.



- I- Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- II- Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- III- Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** que ocupe cargos diretivos.
- IV- O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- V- O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.



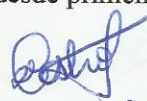

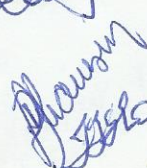


Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** declara que possui experiência no apoio às crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, com idade entre 6 (seis) anos e 29 (vinte nove) anos e 11(onze) meses, desenvolvendo para tanto, ações e atividades através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas.

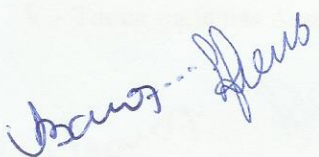


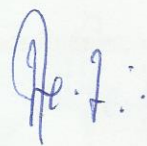
CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Podem associar-se ao **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** pessoas físicas ou jurídicas com atuação e interesse nas questões sociais, especialmente aquelas ligadas à criança, adolescentes e jovens, integrando as seguintes categorias:

- I – Sócios fundadores;
- II – Sócios efetivos;
- III – Sócios contribuintes.

Parágrafo primeiro – São sócios fundadores aqueles que assinarem a ata de constituição e participaram na elaboração e implantação do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, desde primeiro de setembro de 1996.

Parágrafo segundo – São sócios efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas que comprometidas com os princípios e normas do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** contribuam sistematicamente para seu funcionamento e sejam admitidos por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - São sócios contribuintes, aqueles que colaboram economicamente ou através de prestação de serviços relevantes por período de 01 (um) ano com o **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** e, sejam admitidos por decisão da Diretoria.

Parágrafo quarto – No ato de filiação, o interessado assinará termo de compromisso com as normas contidas neste estatuto.

Artigo 7º- Os sócios efetivos serão admitidos através de indicação de 01 (um) sócio fundador ou por qualquer membro da Diretoria e sua admissão dependerá de aprovação unânime da Assembléia Geral.

Artigo 8º - Os sócios contribuintes serão admitidos através de cadastro efetuado na Secretaria do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, passível da aprovação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Seção I DESLIGAMENTO e EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O desligamento de sócio efetivo se dará por falta de cumprimento dos deveres por ele assumido, ou se deixar de contribuir para o desenvolvimento e funcionamento do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**.

Parágrafo único: O desligamento será efetivado pela Assembleia Geral ou a pedido do sócio.

Artigo 10 - O desligamento de sócio contribuinte se dará pela inadimplência de mais de 03 (três) meses de suas mensalidades ou pela paralisação dos serviços prestados ao **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**.

Parágrafo Único - O desligamento do sócio fundador se dará quando o sócio deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

Artigo 11 - Serão eliminados do quadro social do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** os associados que por má conduta comprovada, espírito de desunião e discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da entidade se constituir elementos nocivos.

Parágrafo Único – O associado eliminado deverá ser notificado da decisão de exclusão, a quem caberá apresentar recurso na primeira assembleia geral após a referida decisão.

Seção II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12 - São direitos dos associados:

- I – Ter conhecimento das atividades do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** emitindo sobre elas sua opinião na Assembléia Geral;
- II – Receber todas as publicações do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**;
- III – Participar dos eventos promovidos pelo **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**;
- IV – Candidatar-se a cargos de Diretoria;
- V – Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar e ser votado;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'D. F.', 'Em', and 'M. B.', along with various scribbles and marks.



Artigo 13 - São deveres dos sócios:

- I - Respeitar os princípios do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II - Cumprir os compromissos assumidos perante a Associação;
- III - Participar das Assembléias Gerais.

Artigo 14 - Os sócios de quaisquer categorias não responderão subsidiariamente pelos atos da diretoria nem pelas obrigações financeiras contraídas pela entidade.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

Artigo 15 - São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Colegiada

Parágrafo Único- Os órgãos que compõem o **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** deverão atuar pautados pela finalidade de assistência social da Associação, primando pela transparência de suas ações.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17 - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada por edital afixado na sede do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, enviada com antecedência mínima de 03 (três) dias, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, assinada pelo Presidente da associação ou seu substituto legal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, ou por solicitação de um quinto dos associados.

Artigo 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal.
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, proposto pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social do **CENTRO**

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Dante', 'Heus', 'C. A.', 'K. P.', 'Em', 'Pravim', 'J. S.', 'C. P.', and 'L. B.'.



CULTURAL ARAÇÁ;

- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ;**
- VIII- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** constante ou não neste Estatuto;
- IX- Decidir sobre a exclusão de associado do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ;**
- X- Alterar o Estatuto do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, observadas às disposições deste Estatuto;
- XI- Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente deste Órgão Deliberativo, pelo Presidente do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Artigo 21 - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao Presidente da Diretoria Colegiada e, na ausência deste, ao respectivo substituto e assim sucessivamente.






**Seção II
DA DIRETORIA COLEGIADA**



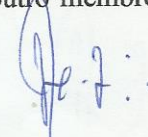


Artigo 22 - O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** será administrado por uma Diretoria Colegiada, composta de um presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: Não poderá ocupar cargos de direção o agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo conjugue ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar o **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, juntamente com os demais membros da Diretoria Colegiada, com obediência ao Estatuto, Regimento Interno, aos Regulamentos e às deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - Presidir as Reuniões da Assembléia Geral e das comissões;
- III - Emitir e endossar cheques, pagamentos ou ordens bancárias, em conjunto com o Tesoureiro ou outra pessoa autorizada;
- IV - Assinar contas, documentos e títulos de valor com o Tesoureiro;
- V - Representar o **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** em atos ou circunstâncias que envolvam sua personalidade jurídica, fazendo-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, salvo nos casos ou atos que envolvam responsabilidade pecuniária ou patrimonial do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, em que agirá em conjunto com outro membro da Diretoria na forma estabelecida em Assembleia.



Artigo 24 - Compete ao Secretário:

- I – Lavrar Atas;
- II – Redigir todas e quaisquer correspondências e assiná-los conjuntamente com o Presidente;
- III – Substituir o Presidente ou o Tesoureiro nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.
- IV – Emitir e endossar cheques, pagamentos ou ordens bancárias, em conjunto com o Presidente ou o Tesoureiro;
- V – Assinar contas e títulos de valor com o Presidente ou Tesoureiro;

Artigo 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Acompanhar a contabilidade por intermédio de profissional habilitado e prestar contas ao Presidente e Assembléia Geral, sempre que for solicitado;
- II – Emitir e endossar cheques, pagamentos ou ordens bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III – Assinar contas e títulos de valor com o Presidente;
- IV – Substituir o Secretário nos impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;
- V – Movimentar as contas bancárias do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Primeiro – O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - A diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tomando as suas decisões pela maioria dos membros presentes.

Seção III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - O Conselho de Administração será constituído por 03 (três) membros, com no mínimo com 1/3 (um terço) de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente devendo lavrar em Ata os assuntos discutidos e as deliberações tomadas ou extraordinariamente a qualquer momento.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:
- "Banca" (written vertically)
- "Fez" (written vertically)
- "Em" (circled)
- "Plenário" (written vertically)
- "10/03" (written vertically)
- "10/03" (written vertically)
- "10/03" (written vertically)
- "10/03" (written vertically)
- "10/03" (written vertically)

Parágrafo único – As deliberações havidas nas reuniões do Conselho de Administração serão mediante votação, através de maioria simples.



Artigo 28 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Acompanhar o dia a dia e o desenvolvimento do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**, com espírito atento e criativo, visando à programação e o encaminhamento das questões dentro de um balizamento democrático;
- II – Apresentar sugestões à Diretoria Colegiada e à Assembléia Geral com referência às novas atividades e projetos, abrindo perspectivas para o futuro;
- III – Organizar e encaminhar os planos e projetos aprovados pela Assembleia Geral;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento Interno, bem como resolver os casos omissos juntamente com a Diretoria colegiada;
- V – Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e será constituído por 3 (três) membros com no mínimo com 1/3 (um terço) de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto e com mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar as receitas e despesas da entidade;
- II – Emitir parecer sobre o relatório financeiro e registros contábeis do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**;
- III – Emitir parecer sobre o relatório financeiro anual de despesas e receitas;
- IV – convocar a assembleia Geral Extraordinária da entidade quando verificar a existência de irregularidade administrativa não sanada pela Diretoria;
- V – Praticar todos os atos necessários e conexos ao bom e fiel cumprimento de seu mandato;
- VI – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela instituição.
- VII - Reunir-se trimestralmente.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 31 - As eleições para a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa tanto para a Diretoria e Conselho de Administração quanto para o Conselho Fiscal, para o mandato de 03(três) anos, e o colégio eleitoral será composto pelos associados do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**.

Parágrafo único – Caso somente uma chapa seja registrada, essa poderá ser eleita por aclamação pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - O Presidente do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** determinará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições.

Parágrafo Primeiro: Após a abertura do processo eleitoral, o Secretário enviará convocação para todos os associados, por carta circular.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including 'Em', 'Procurador', and 'Jorge'.



Parágrafo Segundo: O prazo para requerimento de inscrição de chapas encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede do **CENTRO CULTURAL ARAÇA** e serão encaminhadas ao Secretário.

Parágrafo Terceiro: As chapas serão submetidas à homologação da própria Assembleia em que se realizará as eleições.

Artigo 33- O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado por um de seus integrantes, em pleno gozo de direitos, que contribuam regularmente para a manutenção do **CENTRO CULTURAL ARAÇA**, acompanhado de declaração de concordância de todos os membros dessa chapa.

Artigo 34 - As chapas terão uma designação numérica, de acordo com a ordem da entrega do pedido de inscrição.

Parágrafo Primeiro: As chapas inscritas para os cargos de Diretoria e do Conselho de Administração deverão apresentar o nome de cada candidato, com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo: As chapas inscritas para os cargos do Conselho Fiscal deverão apresentar o nome de cada candidato.

Artigo 35 - O critério de votação será por cédula tanto para a Diretoria e Conselho de Administração, quanto para o Conselho Fiscal, confeccionada pela Secretaria do **CENTRO CULTURAL ARAÇA** em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Assembleia Geral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

Artigo 36 - O exercício social da instituição se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Até o último dia do quadrimestre seguinte ao fim do exercício social a Diretoria Colegiada apresentará contas da administração e apresentará as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, dando a devida publicidade por meio de afixação em quadro de avisos e/ou publicação em informativo ou ainda em jornal de circulação local, incluindo as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Artigo 38 - A escrituração do **CENTRO CULTURAL ARAÇA** observará os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 - Constitui patrimônio do **CENTRO CULTURAL ARAÇA**, todos os bens móveis, imóveis, semoventes e em espécie, adquiridos por compras, doações, contribuições, comercializações ou quaisquer outros meios lícitos de aquisições aprovados pela diretoria.

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom of the page.



Parágrafo único – Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos diretores ou associados.

Artigo 40 – Constitui renda do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** as mensalidades, donativos, contribuições, juros e correção monetária de aplicações ou quaisquer outras que venham ser geradas por seus departamentos.

Artigo 41 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) Receitas oriundas de acordos e parcerias celebradas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições privadas;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: bazar, artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades socioeducativas propostas pelo **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**.

Parágrafo Primeiro – O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo – O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral do **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Artigo 42 – O **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ** é de duração indeterminada, podendo somente ser extinto por decisão da Assembleia Geral, mediante $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos favoráveis e, se vier a ocorrer, será satisfeito o passivo, devendo o remanescente de seus bens, serem destinados à outra instituição de finalidade congênere, que atenda os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sócios submetidas à Assembleia Geral e aprovada pela maioria de seus membros.

Artigo 44 - Os sócios, os integrantes da Diretoria Colegiada, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **CENTRO CULTURAL ARAÇÁ**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Gm', 'P. T.', and others.]



Artigo 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria do CENTRO CULTURAL ARAÇA dentro dos princípios de equidade e bom senso.

Artigo 46 - Fica eleito o foro de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Artigo 47 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado sob o nº 207 Livro A, em 15/01/2016 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Mateus, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Artigo 48 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do CENTRO CULTURAL ARAÇA, realizada em 05 de julho de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Mateus, 05 de Julho de 2017.

Jose Vanderlucio dos Santos
José Vanderlucio dos Santos
Presidente do CENTRO CULTURAL ARAÇA

Ronaldo S. Mascucatti de Carvalho
Ronaldo S. Mascucatti de Carvalho
Advogado
OAB-ES 7894

Maristela Pereira Guasti
Maristela Pereira Guasti
Advogada OAB. 65 5467

Bastos

Barbara

Emuquiza
Jesus
Flavio
Flavio

Coelho
Coelho

Barbosa

Uzany

PJ SERVIÇO REGISTRAL ARNALDO BASTOS - PESSOAS JURIDICAS DE SÃO MATEUS / ES

Protocolado sob o nº 5180 em 21/07/2017 e Averbado sob o nº 37 do Registro nº 207 - Livro A, em em 31/07/2017.

Emols R\$227,00 Taxas R\$22,70 Total R\$295,10

Selo Digital nº 024497 RMQ170200654 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Abrahao Felipe da Costa Junior
Substituto Legal

